CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2026 – PMJC
Processo Administrativo Nº 023/2026 - PMJC
Dispensa Eletrônica Nº 008/2026

O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PIAUÍ, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.612.580/0001-30, com sede na Rua José Paulino de Oliveira, s/n - Centro – CEP: 64.765-000, em João Costa – PI, neste ato representada por seu Gestor Secretário Municipal de Administração e Planejamento, o Sr. JEFFERSON DE OLIVEIRA PORTELA DA SILVA, portador da cédula de identidade nº *.048.*** - SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº ***.008.***-**, residente e domiciliado em João Costa/PI, localizável na sede da Secretaria Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa J C S HOLANDA – LTDA (PORTAL GP1), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.961.379/0001-45, situ à Rua Vereador Edmundo Genuíno Oliveira, 2987 - Salas 101/102 – CEP: 64.055-030 – Bairro: São Cristóvão, na cidade de Teresina – PI - Telefone: (86) 3233-1286 - e-mail: juridico@gp1.com.br, neste ato pela sua representante legal, a Srª. Manuela de Sousa Coelho Vieira Nunes, brasileira, Gerente Comercial, inscita no CPF sob o nº ***.036.***-** e RG nº *.050.***, na qualidade de vencedor(a) da Processo Administrativo Nº 023/2026 – PMJC; Dispensa Eletrônica Nº 008/2026, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firma o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O objeto do presente termo contratual é a prestação de serviços de veiculação de notícias institucionais do Município em portal de notícias e redes sociais próprias, visando à divulgação de informações de interesse público, ações governamentais, comunicados oficiais e demais conteúdos relevantes à população, do município de João Costa/PI, conforme Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e proposta apresentada.
1.2. Faz parte do presente instrumento independente de transcrição:
a) Proposta de Preços da CONTRATADA;
b) Termo de Referência e Aviso de Licitação;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA
2.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente **justificado pela Administração** e **formalmente autorizado pela autoridade competente**, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES
3.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
3.1.1. No objeto do presente contrato envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:
3.1.2. Executar os serviços licitados e contratados em estrita conformidade com as especificações contidas neste termo de referência, bem como as normas legais que regem a administração pública e dos órgãos de controle.
3.1.3. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal contratado, para execução dos serviços, inclusive com os encargos trabalhistas, além de despesa como locomoção, hospedagem e alimentação quando se deslocam até a sede da Prefeitura Municipal de João Costa/PI.

3.1.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administração e penal por quaisquer danos, prejuízos materiais ou pessoais causando diretamente ou por seus colaboradores ou prepostos a contratante ou a terceiros;

3.1.5. Prestar em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, as reclamações deste;

3.1.6. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Prefeitura Municipal de João Costa/PI para execução dos serviços contratados;

3.1.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 125, da Lei n º 14.133/21 e alterações;

3.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos financeiros causados por atrasos nos cumprimentos dos prazos estabelecidos pelos órgãos de controle, desde que não sejam causados pela Prefeitura Municipal.

3.1.9. Acatar as normas administrativas impostas ao local de trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

3.1.10. Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente da solicitação;

3.1.11. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços;

3.1.12. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.2.1. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a serem solicitados pela contratada, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da contratada;

3.2.2. Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste termo;

3.2.3. Atestar nas notas fiscais elou faturas a efetiva da prestação do serviço, objeto desta licitação;

3.2.4. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avançado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

3.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de um funcionário especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o contrato;

3.2.6. Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados;

3.2.7. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;

3.2.8. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção;

3.2.9. Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

3.2.10. Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

3.2.11. Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados;

3.2.12. As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;

3.2.13. Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 137 a 139 da Lei n º 14.133/21, observado as sanções estabelecidas nos arts. 155 a 156 e demais artigos da mesma Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO LOCAL

4.1. Prazo de Execução

O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

4.2. Local de Execução

Os serviços serão prestados de forma híbrida, compreendendo atividades remotas e, quando necessário, presenciais (in loco) na sede da Prefeitura Municipal de João Costa/PI, conforme demanda da Administração.

4.3. Forma de Execução

A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua e sob demanda, mediante solicitação da Administração, abrangendo:

- Recebimento das demandas institucionais;
- Produção, adequação e revisão de conteúdos;
- Publicação em portal de notícias e redes sociais;
- Monitoramento das publicações realizadas;
- Suporte técnico e orientação à equipe municipal, quando necessário.

4.4. Apoio Técnico

A contratada deverá prestar suporte técnico, assessoria e orientação à Administração, visando garantir a adequada execução dos serviços, bem como a melhoria contínua da comunicação institucional.

4.5. Responsabilidade pela Execução

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida lei.

4.6. Quanto A Qualidade Técnica

4.6.1. O proponente deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestados de capacidade técnica, emitido por entidade pública atestando que a empresa já executou ou executa os serviços objeto do certame a ser contratado;

4.6.2. Os atestados a que se referem os itens anteriores deverão conter no mínimo as seguintes informações:

a) Identificação clara do emitente, ou seja, nome da empresa, CNPJ, Telefone, endereço, identificar a pessoa que assinou;

b) Manifestação quando a qualidade elou satisfação dos serviços prestados;

4.7. A execução do objeto seguirá a dinâmica típica de fiscalização de serviços de assessoria e consultoria, sem regra especial.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. Ao presente contrato é dado o valor global de **R$: 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais)**, conforme os serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. 6.1. O pagamento será efetuado pela **Secretaria Municipal de Finanças de João Costa/PI** à empresa contratada, em moeda corrente nacional, mediante apresentação da **Nota Fiscal/Fatura** devidamente atestada pelo responsável designado pela Administração, observada a compatibilidade com os quantitativos efetivamente fornecidos e aceitos.
2. O prazo para pagamento será de **até 30 (trinta) dias** contados da data do atesto da Nota Fiscal, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.
3. O pagamento ficará condicionado à:
   a) Entrega dos produtos em conformidade com as especificações técnicas e prazos estabelecidos no Termo de Referência;

b) Apresentação de Nota Fiscal contendo, de forma clara, a descrição dos serviços e valores correspondentes;

c) Regularidade fiscal e trabalhista da contratada no momento do pagamento, a ser verificada por meio de consulta aos cadastros exigidos pela legislação.

4. Não será devido qualquer pagamento à contratada caso o fornecimento seja realizado em desconformidade com as condições contratadas, até que sejam sanadas as irregularidades.
5. Nenhum pagamento será efetuado antecipadamente, nem será concedido adiantamento de valores, exceto nos casos previstos em lei e previamente autorizados pela Administração.
6. Em caso de atraso injustificado no pagamento por parte da Administração, incidirão correção monetária e juros moratórios conforme índices legais aplicáveis, contados a partir do dia subsequente ao vencimento da obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO correrão à conta dos recursos do TESOURO MUNICIPAL/FMC, do orçamento da CONTRATANTE, consignados através dos seguintes elementos:

UNID. ORÇAMENTÁRIA: *02.07.00 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP*
PROJ. ATIVIDADE: *04.122.0027.2010 – Manutenção e Serviços da Sec. de Administração e*
NAT. DA DESPESA: *3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pess. Jurídica.*
RECURSO: *1.500.0-999 – Tesouro Municipal*

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

8.1.1. A contratação por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializado, em que o pagamento ocorrerá somente com a efetiva prestação dos serviços.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº. 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.5. O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.9. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver

necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.10. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO.

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n° 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNTA – PUBLICAÇÃO.

12.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí/PI, da qual o município de João Costa/PI, é termo judiciário, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias e assinado pelas partes e por duas testemunhas.

João Costa/PI, 01 de abril de 2026.

MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA/PI
JEFFERSON DE OLIVEIRA PORTELA DA SILVA
Secretário Mun. de Administração e Planejamento

J C S HOLANDA – LTDA (PORTAL GP1)
CONTRATADA

MANUELA DE SOUSA COELHO VIEIRA NUNES:01403628351
Assinado de forma digital por MANUELA DE SOUSA COELHO VIEIRA NUNES:01403628351
Dados: 2026.04.06 16:04:07 -03'00'

TESTEMUNHA
NOME: Kalimy Gomes de Sousa
CPF: 092xxx183xx

NOME:
CPF: xxx.610.623-xx
Raiane A. Souza

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2026 – PMJC
Processo Administrativo Nº 023/2026 - PMJC
Dispensa Eletrônica Nº 008/2026

O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PIAUÍ, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.612.580/0001-30, com sede na Rua José Paulino de Oliveira, s/n - Centro – CEP: 64.765-000, em João Costa – PI, neste ato representada por seu Gestor Secretário Municipal de Administração e Planejamento, o Sr. JEFFERSON DE OLIVEIRA PORTELA DA SILVA, portador da cédula de identidade nº *.048.*** - SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº ***.008.***-**, residente e domiciliado em João Costa/PI, localizável na sede da Secretaria Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa J C S HOLANDA – LTDA (PORTAL GP1), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.961.379/0001-45, situ à Rua Vereador Edmundo Genuíno Oliveira, 2987 - Salas 101/102 – CEP: 64.055-030 – Bairro: São Cristóvão, na cidade de Teresina – PI - Telefone: (86) 3233-1286 - e-mail: juridico@gp1.com.br, neste ato pela sua representante legal, a Srª. Manuela de Sousa Coelho Vieira Nunes, brasileira, Gerente Comercial, inscita no CPF sob o nº ***.036.***-** e RG nº *.050.***, na qualidade de vencedor(a) da Processo Administrativo Nº 023/2026 – PMJC; Dispensa Eletrônica Nº 008/2026, doravante denominada simplesmente CONTRATADA

OBJETO: O objeto do presente termo contratual é a prestação de serviços de veiculação de notícias institucionais do Município em portal de notícias e redes sociais próprias, visando à divulgação de informações de interesse público, ações governamentais, comunicados oficiais e demais conteúdos relevantes à população, do município de João Costa/PI, conforme Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e proposta apresentada.
VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente **justificado pela Administração** e **formalmente autorizado pela autoridade competente**, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.
VALOR: R$: 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais)
RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNID. ORÇAMENTÁRIA: *02.07.00 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP*
PROJ. ATIVIDADE: *04.122.0027.2010 – Manutenção e Serviços da Sec. de Administração e*
NAT. DA DESPESA: *3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pess. Jurídica.*
RECURSO: *1.500.0-999 – Tesouro Municipal*

João Costa/PI, 01 de abril de 2026.

Id:10EF3CA5237CB777

JERUMENHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
AVENIDA TANCREDO NEVES, 334, CENTRO, JERUMENHA – PI
CNPJ nº 17.548.784/0001-90

SEMED

PORTARIA Nº 04/2026

Institui a Comissão de Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Jerumenha e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JERUMENHA, no uso de suas atribuições legais e administrativas,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, instruir e analisar procedimentos administrativos relacionados ao credenciamento prévio de Organizações da Sociedade Civil para eventual celebração de parcerias no âmbito da política pública educacional do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparência, isonomia, controle administrativo, publicidade, motivação e rastreabilidade dos atos administrativos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de designar comissão técnica responsável pelo recebimento da documentação, análise dos requisitos, realização de diligências e emissão de parecer técnico-administrativo nos processos de credenciamento;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Jerumenha, a COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO, com a finalidade de receber, analisar, avaliar e emitir parecer técnico administrativo acerca dos pedidos de credenciamento apresentados por organizações da sociedade civil, entidades privadas sem fins lucrativos ou entidades similares, interessadas em colaborar com programas, projetos ou atividades de interesse público da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão de Credenciamento os seguintes servidores:

I – Paula de Francinete de Sousa Rodrigues, CPF nº 001.523.443-65 – Presidente

II – Girlene Maria Matos da Costa Silva Guedes, CPF nº 610.013.891-68 – Membro

III – Urcilene Gomes da Silva Sousa, CPF nº 635.314.371-00 – Membro

Parágrafo único. A Comissão poderá solicitar apoio técnico de servidores ou setores administrativos da Secretaria sempre que necessário para a adequada instrução dos processos.

Art. 3º Compete à Comissão de Credenciamento:

I – receber e protocolar os requerimentos de credenciamento apresentados;

II – verificar a regularidade formal da documentação apresentada pelas entidades interessadas;

III – analisar o atendimento aos critérios administrativos, técnicos e legais aplicáveis;

IV – emitir parecer técnico administrativo fundamentado acerca da habilitação ou não da entidade requerente;

V – instruir os autos do processo administrativo com todos os documentos e registros pertinentes;

VI – encaminhar os autos para decisão da autoridade competente da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º O procedimento de credenciamento permanecerá aberto e de caráter contínuo, podendo as organizações interessadas apresentar requerimento de credenciamento a qualquer tempo, mediante apresentação da documentação exigida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º A formalização do credenciamento das entidades consideradas habilitadas ocorrerá mediante decisão da autoridade competente, após análise e parecer da Comissão de Credenciamento.

Parágrafo único. Quando aplicável, o resultado do credenciamento poderá ser publicado no Diário Oficial do Município, para fins de publicidade e formalização administrativa.

Art. 6º Todos os atos relacionados ao credenciamento deverão ser devidamente registrados e autuados em processo administrativo próprio, assegurando-se a rastreabilidade, transparência e controle administrativo.

Art. 7º Este ato administrativo entra em vigor na data de sua assinatura.

30 de março de 2026.

Jordânia Ferreira Santos
Secretário (a) Municipal de Educação

Município de Jerumenha

Jordânia Ferreira Santos
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORT. Nº 04/2026 CPF:702.443.183-04
Jerumenha-PI

Id:0471CB69D9A2B5B9

PREFEITURA DE João Costa-PI
Mais trabalho, novas conquistas

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2026 – PMJC
Processo Administrativo Nº 023/2026 - PMJC
Dispensa Eletrônica Nº 008/2026

O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PIAUÍ, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.612.580/0001-30, com sede na Rua José Paulino de Oliveira, s/n - Centro – CEP: 64.765-000, em João Costa – PI, neste ato representada por seu Gestor Secretário Municipal de Administração e Planejamento, o Sr. JEFFERSON DE OLIVEIRA PORTELA DA SILVA, portador da cédula de identidade nº *.048.*** - SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº ***.008.***-**, residente e domiciliado em João Costa/PI, localizável na sede da Secretaria Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa J C S HOLANDA – LTDA (PORTAL GP1), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.961.379/0001-45, situ à Rua Vereador Edmundo Genuino Oliveira, 2987 - Salas 101/102 – CEP: 64.055-030 – Bairro: São Cristóvão, na cidade de Teresina – PI - Telefone: (86) 3233-1286 - e-mail: juridico@gp1.com.br, neste ato pela sua representante legal, a Srª. Manuela de Sousa Coelho Vieira Nunes, brasileira, Gerente Comercial, inscita no CPF sob o nº ***.036.***-** e RG nº *.050.***, na qualidade de vencedor(a) da Processo Administrativo Nº 023/2026 – PMJC; Dispensa Eletrônica Nº 008/2026, doravante denominada simplesmente CONTRATADA

OBJETO: O objeto do presente termo contratual é a prestação de serviços de veiculação de notícias institucionais do Município em portal de notícias e redes sociais próprias, visando à divulgação de informações de interesse público, ações governamentais, comunicados oficiais e demais conteúdos relevantes à população, do município de João Costa/PI, conforme Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e proposta apresentada.
VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente **justificado pela Administração** e **formalmente autorizado pela autoridade competente**, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.
VALOR: R$: 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais)
RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 02.07.00 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
PROJ. ATIVIDADE: 04.122.0027.2010 – Manutenção e Serviços da Sec. de Administração e
NAT. DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pess. Jurídica.
RECURSO: 1.500.0-999 – Tesouro Municipal

João Costa/PI, 01 de abril de 2026.

Id:05D510E2372CB55F

PREFEITURA DE João Costa-PI
Mais trabalho, novas conquistas

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026 – PMJC
Processo Administrativo Nº 025/2026 - PMJC
Dispensa Eletrônica Nº 009/2026

O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PIAUÍ, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.612.580/0001-30, com sede na Rua José Paulino de Oliveira, s/n - Centro – CEP: 64.765-000, em João Costa – PI, neste ato representada por seu Gestor: Secretária Municipal de Ação e Desenvolvimento Social, a Srª. ANA PAULA PEREIRA MACIEL, portadora do documento de identificação (RG) n º *.124.*** expedido por SSP/PI, e inscrita no CPF/MF sob n º. ***.481.***-**, residente e domiciliado em João Costa/PI, localizável na sede da Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa PLANO NOVO SANTA INEZ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.211.323/0001-50, situ à Travessa Adail Coelho Maia, nº 10 – Centro – CEP: 64.760.000, na cidade de São João do Piauí/PI – Contatos: e-mail: contato.imperiocontabil@gmail.com / Telefone: (89) 9418-5906, neste ato por sua sócia administradora a Srª. NAIR RODRIGUES SACHT, brasileira, viúva, empresaria, inscrita no CPF sob o nº ***.739.***-** e RG Nº **.963.*** – SSP/SP, na qualidade de vencedor(a) da Processo Administrativo Nº 025/2026 – PMJC; Dispensa Eletrônica Nº 009/2026, doravante denominada simplesmente CONTRATADA

OBJETO: O objeto do presente termo contratual é a prestação de serviços funerários, compreendendo o fornecimento de urnas mortuárias, vestimentas, ornamentação, serviços de tanatopraxia e translado, destinados ao atendimento de munícipes em situação de vulnerabilidade social, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social – SADES do Município de João Costa/PI, conforme Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Proposta apresentada.
VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente **justificado pela Administração** e **formalmente autorizado pela autoridade competente**, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.
VALOR: R$: 65.048,44 (sessenta e cinco mil quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos)
RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 02.14.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS
PROJ. ATIVIDADE: 08.245.0166.2066 – Ações com Proteção Social Básica - PSB
NAT. DA DESPESA: 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
RECURSO: 1.500.0-999 / 1.660.04.999 / 1.661.04.999

João Costa/PI, 01 de abril de 2026.